

Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SOLICITAÇÃO Nº	024/2025
ASSUNTO:	Adequação do Prédio da Academia da Saúde

1. Definição do objeto

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de forma global, especializada para executar os serviços de engenharia, com o fornecimento de materiais e prestação de serviços, visando à adequação do prédio da Academia da Saúde, anexo à Unidade Básica de Saúde do Município de Nova Ramada, necessários para atingir os objetivos pretendidos pela administração, oferecendo um espaço público de qualidade para a promoção da saúde e atividades físicas da população, além de suprir a carência de instalações sanitárias adequadas no local, promovendo melhores condições de higiene, saúde pública, conforto e acessibilidade para a população que frequenta o espaço para a prática de atividades físicas e lazer, conforme projeto em anexo, sendo o objeto de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

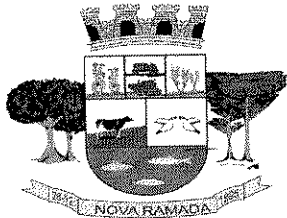
O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, conforme justificado no ETP nº 043/2025, a qual é necessária para atender ao interesse público, qualificando o atendimento de forma universal, igualitária e gratuita à toda a população nova-ramadense.

Este fornecimento de serviço se enquadra como serviços não contínuos, por se tratar de um serviço sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizado, resolve-se a necessidade da estrutura atual da Academia da Saúde de Nova Ramada, a qual teve depreciações pelo agir do tempo, devido ao desgaste natural, bem como quanto a necessidade elencada como meta no Plano Municipal de Saúde 2022-2025 e Programação Anual de Saúde 2025, de se ter um banheiro junto ao referido prédio, para uso dos profissionais que atuam na Academia, assim como para os usuários, não necessitando o deslocamento até a UBS para uso do banheiro.

Salienta-se que neste ano já houve a Concorrência Eletrônica nº 06/2025 – Processo 18, tendo como objeto atender a esta necessidade, na qual sagrou-se vencedora a empresa VOLTAIKA ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 28.374.670/0001-97, com sede na cidade de Teutônia/RS, porém foi necessária a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 85/2025 celebrado com a referida empresa, uma vez que esta foi notificada na data de 04/08/2025 quanto ao descumprimento do cronograma físico-financeiro referente à execução da obra de adequação da Academia de Saúde de Nova Ramada, solicitando que fossem adotadas as providências necessárias para o início imediato da obra, tendo em vista que desde a assinatura do contrato em 14 de julho de 2025, a Empresa não compareceu ao local e nem manifestou-se oficialmente via e-mail com uma resposta à notificação, nem a repostagem do e-mail feita na data de 12/08/2025. Somente no dia 09 de setembro de 2025, houve manifestação por parte da empresa pelo WhatsApp em que justificou não ter iniciado a obra, tendo em vista problemas climáticos e dificuldades de contratação de mão-de-obra qualificada, não comparecendo ao local da obra e nem dando início à execução dos serviços contratados, permanecendo o canteiro de obras inativo e sem qualquer mobilização de pessoal, materiais ou equipamentos. Diante do não cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, especialmente o descumprimento contratual demonstrado na inércia da empresa em não iniciar a execução da obra, configurando hipótese legal de rescisão unilateral pela Administração, esta ocorreu em 17/10/2025. Como também não foi possível chamar o segundo colocado da Concorrência Eletrônica nº 06/2025, tendo em vista que a referida empresa foi a única participante do certame, não houve como dar sequência à contratação de outra empresa para execução do projeto de adequação do prédio da Academia da Saúde, sendo necessário solucionar esta necessidade com um novo processo licitatório.

Avenida Natal Palmero, nº 393 – Centro – Nova Ramada/RS Cep: 98.758-000
Fone: (55) 9 99710721 Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: saude@novaramada.rs.gov.br

Assinatura
Assinatura



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2. Fundamentação da contratação

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar 043/2025, de 21 de novembro de 2025, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. Descrição da solução como um todo

Visando a eficácia, eficiência e viabilidade, a solução proposta como sendo a mais vantajosa para a Administração e sociedade é a contratação de uma empresa de forma global, especializada para executar os serviços de engenharia, com o fornecimento de materiais e prestação de serviços, visando à adequação do prédio da Academia da Saúde, anexo à Unidade Básica de Saúde do Município de Nova Ramada, necessários para atingir os objetivos pretendidos pela administração pública, oferecendo um espaço público de qualidade para a promoção da saúde e atividades físicas da população, além de suprir a carência de instalações sanitárias adequadas no local, promovendo melhores condições de higiene, saúde pública, conforto e acessibilidade para a população que frequenta o espaço para a prática de atividades físicas e lazer, sendo que a escolha da empresa para execução da obra, deverá ser realizada por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica – Menor Preço Global (Empreitada por preço Global).

4. Requisitos da contratação

As descrições e as características da obra encontram-se junto ao memorial descritivo técnico de responsabilidade da Engenheira Civil Jaine Bianca Figur - CREA/RS 245.505, elaborado em 24 de novembro de 2025.

O objeto da referida contratação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A referida contratação enquadra-se como Obra, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O orçamento não necessita ser sigiloso.

DA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do estado ou do município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de regularidade com a Fazenda Federal abrangendo a regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)- CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Avenida Natal Palmero, nº 393 – Centro – Nova Ramada/RS Cep: 98.758-000
Fone: (55) 9 99710721 Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: saude@novaramada.rs.gov.br

Handwritten signature and stamp:
Circular stamp with the text "NOVA RAMADA" and a signature over it.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício, notas explicativas e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente autenticado na Junta Comercial, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

b.1) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, Art. 65, § 1º da Lei 14.133/2021.

b.3) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

b.4) O documento referido no item “b” limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.5) A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – LG

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$.

O Índice de Liquidez Geral (LG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – LC

$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

Índice de Liquidez Corrente (LC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – SG

$ISG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$.

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Resultado < (menor) 1: Deficitária;

Resultado = (igual) 1: Equilibrada;

Resultado > (maior) 1: Satisfatória;

Para os três índices (LG, LC e SG), o resultado “> 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado melhor será a condição da empresa.

*Maria
Araújo*



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estes índices fornecem informações sobre a saúde financeira e solvência da empresa.

b.6) Será considerado no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados. O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em **documento, anexo ao balanço**. O documento deverá **ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado**.

b.7) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

a) Comprovação de Registro da empresa no Conselho Competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

b) Comprovação de Registro do responsável técnico da empresa no Conselho Competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

c) Atestado de capacitação técnica, em nome do responsável técnico da empresa, devidamente registrado no conselho competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, com a respectiva Certidão de Acervo Técnico- CAT.

d) Comprovação de que o responsável técnico, mencionado no atestado, pertence ao quadro permanente da empresa vencedora, será feito através de: Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social; no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS); em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar o Contrato de Prestação de Serviços.

e) Os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do Conselho competente do Estado do Rio Grande do Sul.

f) O visto de que trata a alínea “e” poderá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação ou, caso a empresa prefira, obrigatoriamente até o momento da assinatura do contrato.

g) No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata o item “c” poderão ser substituídos, nos termos da lei de licitações, por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse Termo de Referência e nos seus anexos, são de responsabilidade da contratada;

b) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;

c) A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

d) Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;

e) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes

Assinatura



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;

f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto aos profissionais que foram apresentados durante o certame, com a devida comprovação da capacidade técnica profissional, os quais poderão ser substituídos, nos termos da lei de licitações, por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração;

h) Sinalizar convenientemente, às suas expensas, o local de execução das obras, de acordo com as normas vigentes, bem como as em vigor do CONTRATANTE, devendo responder por eventuais danos que venham a ser provocados nas obras, até o seu término, quando estes resultarem de culpa da CONTRATADA, pela falta de sinalização adequada;

i) Cópia das ART ou RRT de execução da obra devidamente quitada, bem como suas respectivas baixas após a conclusão da obra;

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

k) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;

l) A contratada será responsável, antes do início da execução da obra, pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART ou RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional, bem como suas respectivas baixas após a conclusão da obra;

m) A contratada deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta;

n) A contratada deverá executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência e anexos, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas aplicáveis a obra, tais como da ABNT, normas de segurança do trabalho, além de outras determinadas pelo Contratante;

o) Dar o destino adequado aos resíduos da obra e entregar o local da obra limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata, conforme projeto;

p) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Técnico;

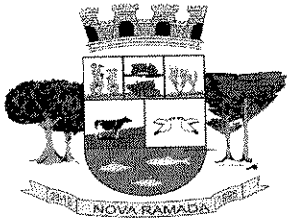
q) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;

r) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa Contratada, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;

Avenida Natal Palmero, nº 393 – Centro – Nova Ramada/RS Cep: 98.758-000

Fone: (55) 9 99710721 Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: saude@novaramada.rs.gov.br

Handwritten signature: Maria Aparecida



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- s) Retirar imediatamente do canteiro qualquer material que for rejeitado em inspeção pela FISCALIZAÇÃO;
- t) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado;
- u) A contratada deverá prestar garantia mínima de 5 (cinco) anos conforme dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso;
- v) A contratada será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional, bem como suas respectivas baixas após a conclusão da obra.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS:

A Contratação será por empreitada por preço global.

O prazo de execução será de até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato e expressa autorização para dar início da obra (ordem de início).

Antes da ordem de início da obra deverá ser realizada reunião entre a contratada e o Município, que deverá ocorrer em data a ser acordada entre as partes, para alinhamento da execução da obra, num prazo máximo de 15 dias a partir da assinatura do contrato.

Referente as garantias serão cobradas da seguinte forma:

1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Conforme Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, art. 59 § 4º, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

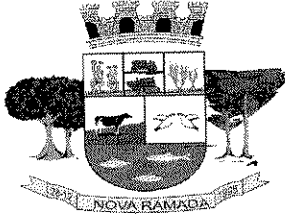
A contratação fica submetida às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 pelo descumprimento do objeto contratado. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas poderá ser aplicado as seguintes penalidades:

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Assinatura



Município de Nova Ramada

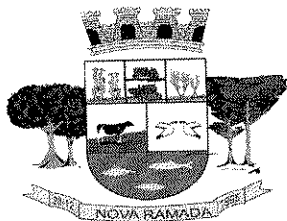
Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1, as seguintes sanções, levando em consideração o contido no art. 156 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021:
- a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 desse termo
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no item 2 deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea “b”, do presente termo será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 2 do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Assinatura
Assinatura



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 2 do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

O não cumprimento das obrigações a serem contratadas ensejarão penalidades, observando os artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para a referida contratação deverá ser realizado a alimentação da obra no LicitaCon Obras, conforme prevê a Instrução Normativa N.º 06/2023 do TCE/RS.

Deverá ser previsto no edital a necessidade de vistoria dos licitantes ao local de execução do objeto, observando a possibilidade de os participantes da licitação apresentarem declaração afirmando que conhecem as condições dos locais de execução.

5. Modelo de execução do objeto

O prazo de execução do objeto será de até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato e expressa autorização para dar início da obra (ordem de início), conforme cronograma de execução constante no projeto em anexo.

Antes da ordem de início da obra deverá ser realizada reunião entre a contratada e o Município, que ocorrerá em data a ser acordada entre as partes, para alinhamento da execução da obra, num prazo máximo de 15 dias a partir da assinatura do contrato.

O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante solicitação formal (acompanhada do cronograma físico financeiro ajustado), devendo ser protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município.

A contratação fica submetida às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 pelo descumprimento do objeto contratado.

6. Modelo de Gestão do Contrato

Para a realização da obra há necessidade de elaboração de Contrato Administrativo com a empresa vencedora do certame, sendo que este deverá ser executado fielmente pelas partes, de

Handwritten signature and stamp:
Stamp: *Handwritten signature*
Handwritten signature



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A gestão será realizada pela servidora Simone Chagas Rodrigues – Agente Administrativo, matrícula nº 341-7/1, designada através da Portaria nº 135/2023. A fiscalização do objeto e prazos se dará pela servidora Luciane Fátima Thomasio – Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 409-0/5, sendo que o gestor ou o fiscal do contrato poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Num prazo máximo de 15 dias a partir da assinatura do contrato o Município convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial, em data a ser acordada entre as partes, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução da obra também será acompanhada e fiscalizada por Engenheiro Civil ou responsável do Município, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da contratada pela boa execução do contrato.

7. Critérios de medição e de pagamento

1. O pagamento poderá ser efetuado com no mínimo 20 (vinte) dias de intervalo entre cada parcela, em até dez dias após a emissão do boletim de medição/execução pelo Engenheiro Civil responsável e documentação exigida.

1.a) A CONTRATADA deverá protocolar comunicado ao CONTRATANTE solicitando a medição. Após o protocolo, dentro de cinco dias, o Engenheiro(a) Civil responsável realizará a vistoria e emitirá boletim e então comunicará a CONTRATADA para a emissão da respectiva nota fiscal.

1.b) A CONTRATADA poderá solicitar a 1ª medição após 15 dias do início da execução da obra, as demais com no mínimo 20 dias de intervalo.

2. Para recebimento a CONTRATADA deverá enviar a seguinte documentação:

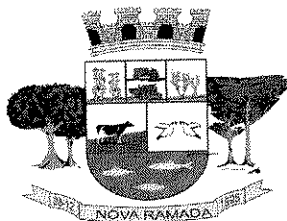
2.1 Primeira Parcela:

- Comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS);
- Cópia das ART ou RRT de execução da obra devidamente quitada;
- Relação de trabalhadores alocados a obra constante no GFIP/SEFIP, ou, caso o mês de pagamento seja o mesmo do início da obra, a Relação de Trabalhadores, constando nome e cargo e CPF, devidamente assinado pelo responsável da empresa e Contador;
- Recibo da entrega DCTFweb do mês imediatamente anterior ao do pagamento;
- Guia de pagamento do INSS, conforme valores apurados no DCTFweb, e seu comprovante de recolhimento;
- Guia de pagamento do FGTS do mês imediatamente anterior ao da prestação de serviço, e seu comprovante de recolhimento;
- Nota fiscal eletrônica contendo descrição do serviço executado, número do respectivo contrato e valor da parcela a ser paga, emitida em nome do MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA/RS.

2.2. Demais parcelas:

Avenida Natal Palmero, nº 393 – Centro – Nova Ramada/RS Cep: 98.758-000
Fone: (55) 9 99710721 Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: saude@novaramada.rs.gov.br

Assinatura
Assinatura



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para a liberação das demais parcelas a CONTRATADA deverá apresentar os documentos elencados no item 2.1, com exceção do constante nas letras "a" e "b".

2.3. Última parcela:

Para a liberação da última parcela a CONTRATADA deverá apresentar os documentos elencados no item 2.1, com exceção das letras "a" e "b", apresentando ainda a Certidão Negativa de Débitos/INSS referente a obra executada.

As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

Para a emissão da nota fiscal a empresa deverá observar o Decreto Executivo Municipal nº 4.183, de 29 de novembro de 2021 (disponível no site: <https://www.novaramada.rs.gov.br>), que adota a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

No pagamento serão efetuadas as retenções conforme legislação vigente, devendo ser observado o Decreto Executivo Municipal nº 4.183, de 29 de novembro de 2021 (disponível no site: <https://www.novaramada.rs.gov.br>), que adota a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 06 meses, a contar do recebimento da nota fiscal. Este prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor ou prestador de serviço

A escolha da empresa para execução, será realizada por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica – Menor Preço Global (Empreitada por Preço Global).

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Termo de Referência, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação. Tais referências foram obtidas através de pesquisa no site do Licitacon.

Segue listado possíveis fornecedores:

- 1 – Raimundo e Wiliam da Rosa Construções Ltda - CNPJ: 22.701.922/0001-69;
- 2 – Engetech Construções e Pavimentações Ltda – CNPJ: 52.272.845/0001-30;
- 3 – Teresinha Ilainha da Rosa – CNPJ: 04.704.969/0001-02.

9. Estimativa do valor da contratação

Estima-se o valor de R\$ 28.833,62 (vinte e oito mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos), para executar o projeto de adequação do prédio da Academia de Saúde, anexo à Unidade Básica de Saúde do Município de Nova Ramada desta Municipalidade, com mão de obra e material para atingir a solução proposta e as necessidades constatadas no decorrer da obra.

A base de cálculo para a estimativa apresentada consta no anexo (Projeto Técnico de Engenharia), elaborado pela empresa de engenharia contratada pelo Município, através da Engenheira Civil Jaine Bianca Figur - CREA/RS 245.505, que tem como modelagem a tabela de referência de preços de obras públicas SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) de 08/2025.

Desta forma julgamos que os valores orçados são compatíveis com o praticado no mercado, em linha ao disposto no Decreto Executivo nº 4.569/2023 e nos termos do Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. Adequação orçamentária

De acordo com o Projeto/Atividade, Fonte de Recursos e Detalhamento da Fonte em

Avenida Natal Palmero, nº 393 – Centro – Nova Ramada/RS Cep: 98.758-000
Fone: (55) 9 99710721 Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: saude@novaramada.rs.gov.br

Handwritten signature and stamp.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

planilha anexa, com o respectivo despacho do Setor de Empenhos, cujos valores ainda não estão aprovados, porém estão em tramitação no orçamento do exercício de 2026.

11. Envolve recursos provenientes de Transferências Voluntárias da União?

☒ (X) NÃO.

☐ () SIM. QUAL?

Nova Ramada, 24 de novembro de 2025.



Andréia Szostkiewicz Riewe
Agente Administrativo
Responsável pela elaboração

Em acordo:

Nova Ramada, 24 de novembro de 2025.



Kethllen da Silva de Lima
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

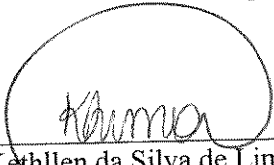
Parecer do Responsável financeiro:

☒ (X) Há recursos financeiros disponíveis

☐ () A disponibilidade ocorrerá de acordo com o repasse federal/estadual

☐ () Não há previsão de disponibilidade de recursos financeiros antes de _____

Nova Ramada, 24 de novembro de 2025.



Kethllen da Silva de Lima
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 24/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAÚDE

PROJETO / ATIVIDADE:		1.012 Estruturação dos Serviços de Saúde na Atenção Primária		CÓDIGO DA DESPESA: 8228	
Fonte de Recursos:		2500		0040 ASPS	
OBRAS E INSTALAÇÕES		Outras Obras e Instalações		Detalhamento da Fonte:	
Cód.PAC	ITEM	QUANT.	UNID.	VLR.MÁX.ITEM	VLR.TOTAL
1443	1	1	Und	R\$ 28.833,62	R\$ 28.833,62
Adequações da Academia de Saúde				R\$ 28.833,62	R\$ 28.833,62
TOTAL					


Responsável pela Elaboração


Secretário

Empenhos

Almoxarifado